

07 ABR. 20

ANGOLA

Coronavírus: Linhas de crédito para produção de bens essenciais

No contexto do combate às consequências na economia da pandemia COVID-19, o Banco Nacional de Angola aprovou o Aviso n.º 10/2020, de 3 de Abril, que estabelece linhas crédito especiais a produtores nacionais de bens essenciais. As linhas de crédito são disponibilizadas por instituições financeiras bancárias à produção nacional, e podem ser utilizadas por projectos que apresentam défices de oferta de produção, a matéria-prima e investimento. O crédito pode ainda ser utilizado como capitalização para aquisição de tecnologia, máquinas e equipamentos.

Os bens essenciais são os referidos no Decreto Presidencial n.º 23/19, de 14 de Janeiro, que incluem, entre outros: arroz; produção animal e derivados; pesca, aquicultura e actividades relacionadas com pesca; artigos de higiene; bebidas, incluindo sumos; legumes; leite e seus derivados; embalagens; sabão e detergentes; sal comum; tubérculos e seus derivados; cimento; clínquer; tinta para construção; varão de aço para construção; e vidro.

As instituições financeiras devem estimular e priorizar as operações de crédito apresentadas por cooperativas agrícolas e PME's. O custo total da respectiva linha de crédito, incluindo a taxa de juro nominal e as comissões, não pode ser superior a 7,5% por ano.

O saldo do crédito contratualizado por cada instituição financeira deve corresponder no mínimo a 2,5% do valor total do activo líquido registado no balanço a 31 de Dezembro. O Aviso determina ainda que as instituições financeiras devem assegurar no ano de 2020 a contratualização de um mínimo de 50 novos créditos no caso de o total do activo líquido registado no seu balanço ser igual ou superior a Kz. 1.500.000.000,00 ou 20 novos créditos, caso o total do activo líquido registado em balanço seja inferior.

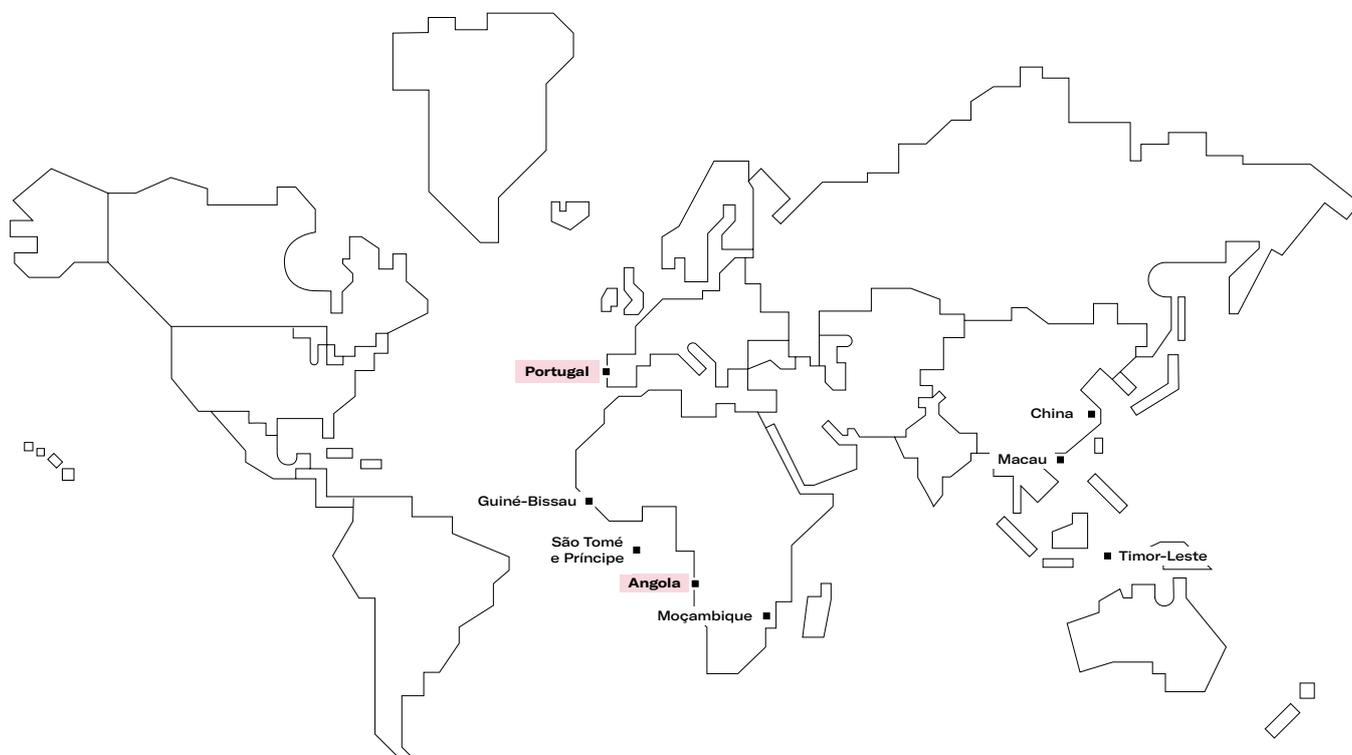
"As linhas de crédito são disponibilizadas por instituições financeiras bancárias à produção nacional, e podem ser utilizadas por projectos que apresentam défices de oferta de produção, a matéria-prima e investimento."

ANGOLA

As reestruturações de crédito são consideradas como operações de crédito para efeitos das obrigações previstas no Aviso. Ademais, as linhas de crédito concedidas em conformidade com o Aviso são dedutíveis do valor das reservas obrigatórias da instituição financeira, com exceção de reestruturação de créditos anteriores a 3 de Abril de 2019.

São expressamente proibidas concessões de crédito a partes relacionadas ou membros dos órgãos sociais da respectiva instituição financeira e os seus familiares.

As instituições financeiras devem publicar no seu site oficial os valores acumulados de crédito ao abrigo deste Aviso, no prazo de 30 dias e no final de cada trimestre. O Aviso entrou em vigor no dia 3 de Abril de 2020. ■



PLMJ COLAB ANGOLA – CHINA/MACAU – GUINÉ-BISSAU – MOÇAMBIQUE – PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE – TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte Bruno Xavier de Pina (bruno.xavierpina@plmj.pt) ou Rúben Brigolas (ruben.brigolas@plmj.pt) da Angola Desk da PLMJ ou Sandra Saraiva (sandra.saraiva@bcsaadvogados.com) ou João Bravo da costa (joao.bravadacosta@bcsaadvogados.com) da BCSA.